

III – composição das prestações de contas com as peças exigidas pelo Tribunal de Contas;

IV – manifestação de opinião do responsável pela unidade de controle interno quanto à regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidades das contas apresentadas.

CAPÍTULO V DA FERRAMENTA DE COMUNICAÇÃO DOS NÚCLEOS DE CONTROLE INTERNO

Art. 19. Para cumprimento das atribuições constantes neste Decreto, em especial das estabelecidas nos artigos 15 a 18, os membros dos Núcleos de Controle Interno utilizarão a ferramenta eletrônica denominada SINCIN – Sistema Integrado de Controle Interno, desenvolvida e administrada pela Controladoria Geral do Estado.

§1º Compete aos Núcleos de Controle Interno realizar as análises de contratações e execução de despesas conforme os roteiros de análise e demais orientações técnicas elaboradas pela Controladoria Geral do Estado, gerar a análise e acostá-la aos respectivos processos objeto de análise.

§2º Até 30 dias após a publicação deste Decreto, a Controladoria Geral do Estado publicará manual operacional para uso do SINCIN e estabelecerá cronograma de capacitação de todos os membros dos Núcleos de Controle Interno para utilização da ferramenta.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Compete à CGE expedir normas suplementares para garantir o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 21. Os atuais Núcleos de Controle de Gestão ou unidades administrativas que executam as atividades similares passam a denominar-se Núcleo de Controle Interno.

Art. 22. Fica revogado o Decreto n. 11.434, de 14 de julho de 2014.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de dezembro de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO



DECRETO Nº 17.527, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

Declara ponto facultativo na data de 08 de dezembro de 2017, no âmbito do Estado do Piauí.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o feriado religioso na data de “08 de dezembro” estabelecido pela Lei nº 2.275, de 11 de janeiro de 1994, alterada pela Lei nº 2.847, de 22 de novembro de 1999, no município de Teresina, capital do Estado do Piauí, em comemoração à “Nossa Senhora da Conceição”;

CONSIDERANDO que em alguns municípios do Estado do Piauí, também há leis municipais que declaram feriado religioso a data de 08 de dezembro, para comemorações alusivas às festas religiosas de Nossa Senhora da Conceição, no âmbito de seus territórios,

DECRETA:

Art. 1º É declarado ponto facultativo no dia 08 de dezembro de 2017, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de dezembro de 2017.

GOVERNADORA DO ESTADO
EM EXERCÍCIO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 729



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 50 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera o § 1º do art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para alterar o cálculo dos limites fiscais para as despesas primárias correntes.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passam a vigorar a seguinte redação:

“Art. 38.
§ 1º O limite individualizado para o valor das despesas primárias correntes, deduzidas das despesas com inativos e pensionistas, equivalerá ao maior valor entre:
I - o valor das despesas executadas no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, apurado no referido período de doze meses; e,
II - o valor das despesas executadas no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária acrescido de até 90% (noventa por cento) do crescimento da Receita Corrente Líquida apurado no referido período de doze meses.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua primeira publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, (PI), 04 de dezembro de 2017.

Dep. THEMISTOCLES FILHO
Presidente

Dep. LUCIANO NUNES
1º Vice-Presidente

Dep. GEORGINO NETO
2º Vice-Presidente

Dep. RIVALDO GOMES
3º Vice-Presidente

Dep. LIZIE COELHO
4º Vice-Presidente

Dep. FLORA LIZABEL
1º Secretário

Dep. RUREM MARTINS
2º Secretário

Dep. JÚLIO ARCOVERDE

Dep. JULIANO MORAES SOUSA

Of. 731